MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL EDITAL № 57 — PRF — POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), em atenção aos Ofícios nº 717 e nº 718/2019/CFP/DEC/ANDPRF/DIREX, torna público o **resultado provisório na segunda avaliação psicológica complementar** aplicada no dia 3 de novembro de 2019, durante o curso de formação profissional (CFP), referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA SEGUNDA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica complementar, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10063500, Edemilso Cenci Junior

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA SEGUNDA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR

2.1 DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

- 2.1.1 Os candidatos inaptos na avaliação psicológica complementar participarão de entrevista devolutiva, às 15 horas do dia 23 de novembro de 2019, na Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal.
- 2.1.2 A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual a banca examinadora explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.
- 2.1.3 O resultado obtido no processo de avaliação psicológica complementar poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante os psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.
- 2.1.4 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista devolutiva, comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.
- 2.1.5 Na entrevista devolutiva, serão apresentados ao psicólogo constituído, e apenas a esse, os manuais técnicos dos testes aplicados durante a avaliação psicológica complementar.
- 2.1.6 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva, tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
- 2.1.7 O candidato e o psicólogo contratado, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica complementar do candidato na presença dos psicólogos da banca examinadora e da comissão instituída pela Coordenação-Geral do CFP.
- 2.2 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado provisório na segunda avaliação psicológica complementar no período das **9 horas do dia 25 de novembro de 2019** às **18 horas do dia 26 de novembro de 2019** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 2.2.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação psicológica complementar do certame.
- 2.2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 2.2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
- 2.2.2 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases na avaliação psicológica complementar em questão.

2.2.3 Será eliminado do concurso público o candidato que, após o julgamento do seu recurso, permanecer inapto na avaliação psicológica complementar.

2.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

- 2.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.
- 2.3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente e(ou) intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 2.3.3 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 2.3.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
- 2.3.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 PRF Policial Rodoviário Federal, de 27 de novembro de 2018, e suas alterações, com o Edital nº 47 PRF Policial Rodoviário Federal, de 6 de setembro de 2019, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na segunda avaliação psicológica complementar será divulgado no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/prf_18, na data provável de **3 de dezembro de 2019**.

CIRO VIEIRA FERREIRA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL